



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**EDITAL RETIFICADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA, CEP 47.806-146, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras-BA, neste ato representado por sua Gestora a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jamile Carvalho Rodrigues, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 13.521.341-01 SSP/BA e CPF 029.543.555-06, tornam público que farão realizar o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para a prestação dos serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Citopatologia, de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (SMS)/Bahia, devidamente regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devendo o Edital e seus anexos, documentação e propostas serem retiradas/entregues a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, no período de 17 de outubro de 2023 a 06 de novembro de 2023, no horário 8:00h a 12:00h, no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina - CEP – 47.806-111, Barreiras-BA, onde será formalizado o processo administrativo, a fim de encaminhamento à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, a qual designada pela **Portaria** nº 45/2023 de 23 de agosto de 2023.

**1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Citopatologia, de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (SMS)/Bahia.**

**1.1. As finalidades dos serviços do presente credenciamento deverão ser prestadas no Município de Barreiras, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Barreiras.**

**1.2. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:** Serão Credenciadas pessoas Jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Termo de Referência em Anexo, deste edital, e atendidas todas as demais disposições.

**1.2.1. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

1.2.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas, não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Barreiras, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

1.2.3. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.2.4. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos deste edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.2.5. O credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

**2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

2.1.1. Não poderá participar do processo de CHAMADA PÚBLICA, o Estabelecimento que:

2.1.2. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

2.1.3. Estiver em processo de falência ou concordata;

2.1.4. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.5. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.6. É vedada a participação de prestadores em consórcio;

2.1.7. Os seus sócios estarem ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou unção de confiança no Sistema Único de Saúde/Barreiras, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e, que são servidores públicos ou agentes políticos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:**

3.1.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras, situada à Rua Vasco da Gama, nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806.111, no período de 17 de outubro de 2023 a 06 de novembro de 2023 das 08:00 às 12:00 horas, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

3.1.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2023. Podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda ser revogado, conforme força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO em um prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.1.3. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.1.4. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.1.5. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.1.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.1.7. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

- **ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

**4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. A inobservância, pelo (a) contratado (a) de cláusulas ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

4.1.1. Advertência escrita: Advertência escrita, conforme, art. 87,1, da Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações referente à Auditoria do SUS;

4.1.2. Multa: 2% (DOIS por cento) a 5% (CINCO por cento) do valor anual do contrato, conforme artigo 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que:

4.1.2.1. Até 2% (DOIS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas.

4.1.2.2. Até 3% (TRÊS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas.

4.1.2.3. Até 5% (CINCO por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas.

4.1.3. Multa dia, de 1/30 (UM TRINTA AVOS) a 10/30 (DEZ TRINTA AVOS) do valor mensal do Contrato, art. 86 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, será aplicada, após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que, sempre que as obrigações do prestador não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

4.1.3.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada.

4.1.3.2. Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

4.1.3.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

4.1.3.4. Poderá ser aplicada multa de até 10 dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

4.1.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames:

4.1.4.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Municipal;

4.1.4.1.1. A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS;

4.1.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal: Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

4.1.5.1. A suspensão de que trata o subitem supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada e aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

4.1.6. Declaração de inidoneidade: A Declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS/Barreiras, ratificada pelo Prefeito Municipal após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

4.2 A imposição das sanções previstas no item 4 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção e a partir delas a notificação do prestador.

4.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 4.1.2 e 4.1.3 serão ressarcidos à SMS/SUS/BA mediante desconto em pagamentos futuros na próxima fatura, ou através de cobrança judicial.

4.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e em consonância com a Instrução Normativa Nº 022 de 12 de julho de 2021, da Controladoria Geral do Município de Barreiras – BA.

## **5. - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

5.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e seus ANEXOS serão credenciados.

5.1.2. A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus ANEXOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

5.1.3. Os interessados encaminharão as propostas de acordo com o tipo de serviço e exames que desejam ofertar:

- a. Opção 1: Diagnóstico em laboratório clínico Ambulatório
- b. Opção 2: Diagnóstico em laboratório clínico Serviço 24h/hospitalar - UPA 24H Clarice Borges
- c. Opção 3: Diagnóstico em laboratório clínico Serviço 24h/hospitalar - Hospital da Mulher
- d. Opção 4: Diagnóstico em laboratório clínico Serviço 24h/hospitalar – Hospital Municipal Eurico Dutra
- e. Opção 5: Diagnóstico em anatomia patológica e citopatologia - Exames citopatológicos
- f. Opção 6: Diagnóstico em anatomia patológica e citopatologia - Exames anatomopatológicos.

5.1.4. Os interessados poderão se credenciar em mais de 1 (uma) opção.

5.1.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. – PESSOAS JURÍDICAS**

6.1. Para a habilitação dos Estabelecimentos deverão obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:

### **6.1 1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FINANCEIRA**

- 6.1.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.1.1.2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 6.1.1.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.1.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 6.1.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 6.1.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 6.1.1.7. Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.
- 6.1.1.8. Comprovação de Regularidade econômico-financeira:
  - a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

6.1.1.9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

Obs.: Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

6.1.1.10. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **6.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a. Ficha de solicitação de credenciamento (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal);

b. Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico);

c. Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

d. Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia);

e. Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (documento impresso do site do SCNES - [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br), com assinatura e carimbo do responsável técnico).

f. Registro do laboratório junto à entidade profissional competente e comprovante de regularidade (cópia):

f.1. CRF ou CRBM (para laboratórios de análises clínicas);

f.2. CRM (para laboratórios de anatomia patológica);

f.3. CRF, CRBM ou CFM (para laboratório de citopatologia);

g. Cópia de diploma, carteira profissional do responsável técnico e Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- g.1. Para os laboratórios de anatomia patológica a responsabilidade técnica/direção técnica deve ser exercida por médico especialista em Patologia;
- h. Comprovação de vínculo permanente da empresa participante com o profissional RT (responsável técnico) indicado, através de documentação que demonstre o vínculo, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.
- i. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em consonância com a legislação vigente (cópia);
- j. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia) para laboratórios de análises clínicas;
- k. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado (cópia);
- l. Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços, capacidade instalada, proposta de oferta para o SUS no âmbito municipal, limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pelo laboratório/estabelecimento.
- m. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- n. Declaração de concordância com os preços da Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica, Tabela SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais, citopatológicos e anatomopatológicos) constantes no rol deste termo de referência (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).
- o. Documento que comprove habilitação do Laboratório no Ministério da Saúde, no âmbito do QualiCito, para exames citopatológicos do colo do útero;
- p. Cópia do Certificado de Especialista em Citopatologia, Citologia Clínica e/ou áreas afins, na respectiva entidade competente (para exames citopatológicos e anatomopatológicos);
- q. Participação em Programas de Controle de Qualidade internos e externos que efetivamente assegurem aos clientes, a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades abaixo relacionadas (para laboratórios de anatomia patológica):





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- Acreditação pelo PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos;
- Acreditação pela ONA – Organização Nacional de Acreditação;
- Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia (PICQ-MM-SBP);
- Programa de Indicadores Laboratoriais da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
- Controle de Qualidade Clínico da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
- PELM (Proficiência em Ensaio Laboratoriais).

6.1.3 Os documentos exigidos nesse termo serão analisados pela Comissão.

## **7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO**

7.1 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras –BA, localizada na Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina – Barreiras-BA CEP – 47.806-111 - Telefone (77) – 3613.8300 das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) de segunda a sexta-feira, respeitado o prazo disposto no subitem 7.2 a seguir descrito.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, através do e-mail [cpl@barreiras.ba.gov.br](mailto:cpl@barreiras.ba.gov.br) das 08:00h às 12:00h, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas**. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

7.3 Analisando as consultas, o Município de Barreiras deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, e disponibilizando o conteúdo no site: <https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/licitacoes/>, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

7.4 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

7.5 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município de Barreiras, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

7.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretária Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

## **9 DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

9.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão Especial de Credenciamento, e pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS;

9.3. O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta em Anexo, de imediato, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.4 A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.5. Na hipótese da Credenciada não atender à convocação para a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

9.6. A soma dos valores de todos os serviços a serem executados de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005 e suas alterações posteriores. Todo e qualquer material necessário para a realização e coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

10.1.1. Serviço Ambulatorial (estabelecimento próprio):

10.1.1.1. A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação/recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CIR (agendamento). A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a correta e adequada prestação de serviço.

a) A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde, através da CIR (Central Integrada de Regulação).

b) A (s) empresa (s) credenciadas (s) deverá apresentar assistência de profissional habilitado por todo horário de funcionamento, deverá realizar com excelência técnica os exames solicitados, e estar apto a realizar exames de sangue, fezes, urinas e outras amostras biológicas elencados.

c) A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá estar sediada no Município de Barreiras, considerando a necessidade de agilidade na entrega da coleta e apuração dos resultados e ainda diminuição nos custos com deslocamento dos pacientes a outros municípios da região para realização de exames laboratoriais.

d) A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde, na sede própria que realiza os exames, atendimento diário no período de segunda a sexta-feira para coleta de material e entrega de resultados de exames de caráter eletivos.

e) Os serviços de análise e/ou as coletas de exames eletivos deverão ser realizadas no estabelecimento da empresa credenciada, que deverá prestar atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, com a autorização expedida, realizando coletas diariamente (de segunda à sexta-feira) no período da manhã e entrega do resultado não superior a 5 (cinco) dias, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- f) Os exames solicitados e realizados que não tiverem os laudos entregues dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com os itens acima, não serão pagos pela secretaria de saúde, sem prejuízos para o usuário e município.
- g) A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).
- h) A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue ao paciente na sede do prestador, podendo oferecer também por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. Os exames deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- i) Os exames deverão ser efetuados mediante Autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, através da CIR, em formulário próprio.
- j) A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base na RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, e suas atualizações e observadas às especificações, normal de Segurança e Medicina do Trabalho. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames.
- k) A (s) empresa (s) credenciada (s) deve (ão) entregar na Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o fechamento mensal, o relatório de produção dos serviços realizados para digitação municipal no sistema de informações para fins de registro de produção no Banco de Dados e na construção de série histórica e prestação de contas.
- l) Os procedimentos de coleta observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a (s) empresa (s) credenciada (s) disponibilizar (em) todas as instruções para fins de preparo do paciente, essas instruções dever ser fornecidas por meio escrito e verbal, com uma linguagem simples de compreender. Deverá disponibilizar todos os materiais necessários para as coletas, inclusive os que são utilizados pelo próprio paciente. Após todo processo de coleta deverá informar ao paciente a data prevista para retirada dos resultados, nos casos dos exames eletivos.
- m) Nas ocasiões em que a amostra coletada não estiver em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato diretamente com o paciente solicitante seu comparecimento no estabelecimento para realizar uma coleta de nova amostra, sem custo adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- n) A (s) empresa (s) credenciada (s) deve (m) manter sigilo e confidencialidade dos documentos e informações dos pacientes, sendo responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de informações.
- o) Todas as informações acerca de Resultados de Exames serão somente acessadas pelos pacientes.
- p) O estabelecimento da (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) contar com estrutura adequada para o acolhimento dos usuários com recepção/sala de espera ampla, climatizada, com assentos suficientes e atender a legislação vigente sobre atendimento prioritário.
- q) O material de exames citopatológicos serão encaminhados pela Secretaria de Saúde para os estabelecimentos de empresa (s) credenciada (s), mediante autorização da CIR.
- r) Os materiais de exames anatomopatológicos serão entregues pelo próprio paciente ou pessoa por ele designada nos estabelecimentos de empresa (s) credenciada (s), mediante autorização da CIR.

10.1.2. Serviço 24 horas/hospitalar:

- a) Os serviços prestados pela (s) empresa (s) credenciada (s) deverão dispor de plantão, para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento à pacientes das Unidades de Saúde 24 horas/hospitalar do Município quando solicitado, compreendendo este plantão ainda nos sábados, domingos, recessos e feriados.
- b) O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente na unidade no prazo máximo de:
- TRÊS (3) HORAS, após a coleta, estabelecido pela SMS para as Unidades 24 horas/hospitalar.
  - Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CPK-MB, TROPONINA) deverão ser entregues em no máximo 60 (SESSENTA) minutos, após a coleta.
- c) O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.
- d) Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

laboratório, conforme RDC nº 302/2005 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

e) Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os exames descritos na Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica.

f) Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaio de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

g) Todas as informações acerca de Resultados de Exames serão somente acessadas pelos pacientes e pela Equipe Médica das Unidades de Saúde.

## **11 DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

11.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.

11.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

11.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação.

11.1.4. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS/Barreiras, sobre atendimento do usuário.

11.1.5. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

11.1.6. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Barreiras.

11.1.7. Atrasar a entrega dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/ Unidades 24 horas, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

11.1.8. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

11.1.9. Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

## **12 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o (a) PRESTADOR (A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento.

II - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

IV - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;

V - As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VI - Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde ou revisada pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras.

## **13. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA.

13.1.1. De acordo com a necessidade do serviço, o prestador obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Barreiras, em conformidade com a Tabela Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, e para os procedimentos não constantes na mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, mediante autorização do serviço municipal de saúde, Central de Regulação, Controle, Avaliação e/ou Auditoria.

13.1.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

13.1.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou pela Administração Municipal.

13.1.4. As despesas decorrentes deste credenciamento poderão correr pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso:

1600 0000 - Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção.

1500 0000 - Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

**13.1.5. No valor Estimada de R\$ 4.922.517,96 (Quatro milhões novecentos e vinte e dois mil quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).**

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

14.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos do Termo de Referência consideram-se profissionais próprios do prestador:

14.1.1. O membro do corpo clínico.

14.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

14.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

14.2. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos no Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

14.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do PRESTADOR manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

14.4. Alimentar o Sistema de Informações vigente na SMS.

14.5. Apresentar ao SUS/Barreiras, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

14.6. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

14.6.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

14.6.2. O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

14.7. Manter durante a execução do Contrato proveniente do Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

14.8. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

14.9. O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

14.10. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS e Unidades 24 horas, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

14.11. Atender obrigatoriamente todo procedimento encaminhado pela CIR e pelas Unidades 24 horas, que esteja em conformidade com o estabelecido neste termo de referência.

14.12. Manter arquivado os laudos/prontuários pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS ou do paciente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- 14.13. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 14.14. Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.
- 14.15. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.
- 14.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 14.17. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 14.18. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.
- 14.19. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.
- 14.20. De acordo com a necessidade do serviço, o prestador obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Barreiras, em conformidade com a Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, e para os procedimentos não constantes na mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, mediante autorização do serviço municipal de saúde, Central Integrada de Regulação, Controle, Avaliação e/ou Auditoria.
- 14.21. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Barreiras:
- 14.21.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Barreiras e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 do Termo de Referência.
- 14.21.2. Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Barreiras e Municípios pactuados.
- 14.21.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções, conforme item 16.
- 14.21.4. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Barreiras, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

14.21.5. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Coordenação de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

14.22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.23. O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

14.24. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta, estando o contratado sujeito às sanções/penalidades caso se recuse a prestar o serviço contratado;

14.25. O contratado deverá fornecer, mensalmente, a listagem dos exames juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pelo Faturamento da SMS Barreiras. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

14.26. Encaminhar o faturamento do mês à SMS Barreiras até o último dia útil do mês para avaliação e controle da auditoria.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

15.2. Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

15.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

15.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- 15.5. Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.
- 15.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Barreiras e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 15.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.
- 15.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, e na Transparência Municipal no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora GIOVANNA BARROS SANTIAGO, Matrícula 62.578, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA (Art. 67 de Lei Nº 8.666/93). A gestão do contrato será exercida pelo Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. Caso haja algum descumprimento técnico quanto à qualidade dos serviços executados a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias imediatamente, para reparar, conforme orientação do gestor do contrato.
- 16.5. A critério do Município, serão realizadas vistorias técnicas por equipe designada pela Coordenação de Auditoria nas instalações dos credenciados, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida.

16.6. A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo credenciado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

16.7. A existência da fiscalização mencionada nessa cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**17 – DOS ANEXOS:**

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I. TABELA DE SERVIÇOS E REFÊNCIA DE VALORES;
- II. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III. TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
- V. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- VI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- VIII. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS;
- IX. MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- X. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**18. CONDIÇÕES GERAIS:**

18.1. O serviço fornecido pela Credenciada estará sujeito a não aceitação pela Credenciante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

18.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a CONTRATANTE.

18.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

18.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

18.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de BARREIRAS- BA, situada à Rua Vasco da Gama, nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806.111, das 08h00 às 12h00h, ou pelo telefone (77) 3613-8300, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos.

18.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.7. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

18.8. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

18.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.10. A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

18.11. O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.12. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

18.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo **de até 3 (três) dias úteis** para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município e na Transparência Municipal.

18.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

18.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciadas por força da presente Chamada Pública deverão iniciar suas atividades autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

18.16. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde do Município de BARREIRAS– BA, Rua Vasco da Gama, nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806-111.

18.17. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Barreiras-Ba.

18.18. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de BARREIRAS e no site da Prefeitura Municipal de BARREIRAS [www.barreiras.ba.gov.br/transparencia.licitacoes](http://www.barreiras.ba.gov.br/transparencia.licitacoes) .

Barreiras-Ba, 17 de outubro de 2023.

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM  
OS TERMOS DO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Prezados Senhores:

A empresa ( Nome ), localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem solicitar o credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde para prestar serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Citopatologia, de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (SMS)/Bahia.

Atenciosamente

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Barreiras, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público. Barreiras /BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(com carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA QUE  
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS- BA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato N° \_\_\_\_\_/2023  
Processo Administrativo N° \_\_\_\_\_/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, 360, Vila Regina, Barreiras-BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n° 2.091.375 SSP/BA e no CPF sob n° 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Jamile Carvalho Rodrigues, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Barreiras, portadora do RG n° 13.521.341-01 SSP/BA e CPF n° 029.543.555-06, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CNPJ n° \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representado por seu sócio proprietário, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade de n° \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_ - \_\_, residente na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_/2023, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, alusivas ao SUS, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e suas alterações, Lei Complementar n° 101/00, Portaria n° 1.464, de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas na Lei que institui a Vigilância Sanitária do Município de Barreiras e ainda ao Processo Administrativo N° 16538/2023, Inexigibilidade de Licitação N° \_\_\_\_/2023, Chamamento Público n° \_\_\_\_/2023, e as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto deste contrato o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Citopatologia, de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (SMS)/Bahia.**

**1.2.** A Tabela de Procedimentos de Serviços de Saúde do CONTRATADO (A) indicam discriminadamente os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados:

SUBGRUPO:					
TIPO DE EXECUÇÃO/LOCAL:					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)		
			SUS	COMPLEMENTO	TOTAL
TOTAL DE PROCEDIMENTOS:					

**1.3.** De acordo com a necessidade do serviço, o prestador obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Barreiras, em conformidade com a Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, e para os procedimentos não constantes na mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, mediante autorização do serviço municipal de saúde: Central de Regulação, Controle, Avaliação e/ou Auditoria.

**1.4.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** O valor total do presente contrato é estimado em R\$ (\_\_\_\_\_), tomando-se por base o quantitativo de procedimentos estimados e nos valores unitários da Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS Nacional ou a critério do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, na Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica do município.

**2.2.1.** A revisão da Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica, editada pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, ensejará a efetivação por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**3.1.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o (a) PRESTADOR (A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento.

II - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

IV - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;

VI - As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde ou revisada pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras.

VIII - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

**4.2.** O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da ordem de serviço, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**4.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1.** A Dotação Orçamentária para despesas decorrentes deste termo está respaldada na Lei n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, de acordo com a demonstração a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras FMSB.

Atividade /Projeto: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1600.000 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção.

1500.0000 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. Com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005 e suas alterações posteriores. Todo e qualquer material necessário para a realização e coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

**6.1.1. Serviço Ambulatorial (estabelecimento próprio):**

**6.1.1.1.** A entrega/ execução do objeto deverá ser feita após a solicitação/recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CIR (agendamento). A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a correta e adequada prestação de serviço.

a. A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde, através da CIR.

b. A (s) empresa (s) credenciadas (s) deverá apresentar assistência de profissional habilitado por todo horário de funcionamento, deverá realizar com excelência técnica os exames



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

solicitados, e estar apto a realizar exames de sangue, fezes, urinas e outras amostras biológicas elencados.

c. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá estar sediada no Município de Barreiras, considerando a necessidade de agilidade na entrega da coleta e apuração dos resultados e ainda diminuição nos custos com deslocamento dos pacientes a outros municípios da região para realização de exames laboratoriais.

d. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde, na sede própria que realiza os exames, atendimento diário no período de segunda a sexta-feira para coleta de material e entrega de resultados de exames de caráter eletivos.

e. Os serviços de análise e/ou as coletas de exames eletivos deverão ser realizadas no estabelecimento da empresa credenciada, que deverá prestar atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, com a autorização expedida, realizando coletas diariamente (de segunda à sexta-feira) no período da manhã e entrega do resultado não superior a 5 (cinco) dias, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

f. Os exames solicitados e realizados que não tiverem os laudos entregues dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com os itens acima, não serão pagos pela secretaria de saúde, sem prejuízos para o usuário e município.

g. A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).

h. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue ao paciente na sede do prestador, podendo oferecer também por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. Os exames deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

i. Os exames deverão ser efetuados mediante Autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, através da CIR, em formulário próprio.

j. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base na RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, e suas atualizações e observadas às especificações, normal de Segurança e Medicina do Trabalho. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames.

k. A (s) empresa (s) credenciada (s) deve (ão) entregar na Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o fechamento mensal, o relatório de produção dos serviços realizados para digitação municipal no sistema de informações para fins de registro de produção no Banco de Dados e na construção de série histórica e prestação de contas.

l. Os procedimentos de coleta observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a (s) empresa (s) credenciada (s) disponibilizar (em) todas as instruções para fins de preparo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- paciente, essas instruções devem ser fornecidas por meio escrito e verbal, com uma linguagem simples de compreender. Deverá disponibilizar todos os materiais necessários para as coletas, inclusive os que são utilizados pelo próprio paciente. Após todo processo de coleta deverá informar ao paciente a data prevista para retirada dos resultados, nos casos dos exames eletivos.
- m. Nas ocasiões em que a amostra coletada não estiver em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato diretamente com o paciente solicitante seu comparecimento no estabelecimento para realizar uma coleta de nova amostra, sem custo adicional.
- n. A (s) empresa (s) credenciada (s) deve (m) manter sigilo e confidencialidade dos documentos e informações dos pacientes, sendo responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de informações.
- o. Todas as informações acerca de Resultados de Exames serão somente acessadas pelos pacientes.
- p. O estabelecimento da (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) contar com estrutura adequada para o acolhimento dos usuários com recepção/sala de espera ampla, climatizada, com assentos suficientes e atender a legislação vigente sobre atendimento prioritário.
- q. O material de exames citopatológicos serão encaminhados pela Secretaria de Saúde para os estabelecimentos de empresa (s) credenciada (s), mediante autorização da CIR.
- r. Os materiais de exames anatomopatológicos serão entregues pelo próprio paciente ou pessoa por ele designada nos estabelecimentos da empresa (s) credenciada (s), mediante autorização da CIR.

**6.1.2. Serviço 24 horas/hospitalar:**

- a. Os serviços prestados pela (s) empresa (s) credenciada (s) deverão dispor de plantão, para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento à pacientes das Unidades de Saúde 24 horas/hospitalar do Município quando solicitado, compreendendo este plantão ainda nos sábados, domingos, recessos e feriados.
- b. O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente na unidade no prazo máximo de:
- TRÊS (3) HORAS, após a coleta, estabelecido pela SMS para as Unidades 24 horas/hospitalar.
  - Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CPK-MB, TROPONINA) deverão ser entregues em no máximo 60 (SESSENTA) minutos, após a coleta.
- c. O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.
- d. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório, conforme RDC 302/2005 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

e. Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os exames descritos na Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica.

f. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaio de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

g. Todas as informações acerca de Resultados de Exames serão somente acessadas pelos pacientes e pela Equipe Médica das Unidades de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS**

**7.1.** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**7.2.** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao Setor de Auditoria e Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3.** Na ocorrência das situações previstas nos subitens 7.1 e 7.2, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Barreiras.

**7.4.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos do Contrato consideram-se profissionais próprios do prestador:

**8.1.1.** O membro do corpo clínico.

**8.1.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

**8.1.3.** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO.

**8.2.** O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos no Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**8.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do PRESTADOR manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

**8.4.** Alimentar o Sistema de Informações vigente na SMS.

**8.5.** Apresentar ao SUS/Barreiras, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**8.6.** No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

**8.6.1.** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

**8.6.2.** O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

**8.7.** Manter durante a execução do Contrato proveniente do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

**8.8.** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

**8.9.** O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

**8.10.** Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS e Unidades 24 horas, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

**8.11.** Atender obrigatoriamente todo procedimento encaminhado pela CIR e pelas Unidades 24 horas, que esteja em conformidade com o estabelecido neste contrato.

**8.12.** Manter arquivado os laudos/prontuários pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS ou do paciente.

**8.13.** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.14.** Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.

**8.15.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

**8.16.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

**8.17.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

**8.18.** Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- 8.19.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.
- 8.20.** De acordo com a necessidade do serviço, o prestador obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Barreiras, em conformidade com a Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, e para os procedimentos não constantes na mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, mediante autorização do serviço municipal de saúde, Central de Regulação, Controle, Avaliação e/ou Auditoria.
- 8.21.** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Barreiras:
- 8.21.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Contratos e Auditoria), quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Barreiras e ao CNES, resguardado o previsto no item 6 deste Edital.
- 8.21.2.** Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Barreiras e Municípios pactuados.
- 8.21.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo, sob pena de aplicação das sanções, conforme item 12.
- 8.21.4.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Barreiras, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- 8.21.5.** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Coordenação de Regulação e à Auditoria da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.
- 8.22.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.23.** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.
- 8.24.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta, estando o contratado sujeito às sanções/penalidades caso se recuse a prestar o serviço contratado;
- 8.25.** O contratado deverá fornecer, mensalmente, a listagem dos exames juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pelo Faturamento da SMS Barreiras. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**8.26.** Encaminhar o faturamento do mês à SMS Barreiras até o último dia útil do mês para avaliação e controle da auditoria.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

**9.2.** Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

**9.3.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**9.4.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

**9.5.** Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

**9.6.** Esclarecer aos pacientes do SUS/Barreiras e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

**9.7.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.

**9.8.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, e na Transparência Municipal no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora GIOVANNA BARROS SANTIAGO, Matrícula 62.578, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA (Art. 67 de Lei Nº 8.666/93). A gestão do contrato será exercida pelo Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** Caso haja algum descumprimento técnico quanto à qualidade dos serviços executados a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias imediatamente, para reparar, conforme orientação do gestor do contrato.

**10.5.** A critério do Município, serão realizadas vistorias técnicas por equipe designada pela Coordenação de Auditoria nas instalações dos credenciados, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida.

**10.6.** A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo credenciado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

**10.7.** A existência da fiscalização mencionada nessa cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**11.1.1.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.

**11.1.2.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

**11.1.3.** Solicitar qualquer tipo de doação.

**11.1.4.** Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS/Barreiras, sobre atendimento do usuário.

**11.1.5.** Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

**11.1.6.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Barreiras.

**11.1.7.** Atrasar a entrega dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/ Unidades 24 horas, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**11.1.8.** Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**11.1.9.** Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A inobservância, pelo (a) contratado (a) de cláusulas ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

**12.1.1.** Advertência escrita: Advertência escrita, conforme, art. 87,1, da Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações referente à Auditoria do SUS;

**12.1.2.** Multa: 2% (DOIS por cento) a 5% (CINCO por cento) do valor anual do contrato, conforme artigo 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que:

**12.1.2.1.** Até 2% (DOIS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas.

**12.1.2.2.** Até 3% (TRÊS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas.

**12.1.2.3.** Até 5% (CINCO por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas.

**12.1.3.** Multa dia, de 1/30 (UM TRINTA AVOS) a 10/30 (DEZ TRINTA AVOS) do valor mensal do Contrato, art. 86 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, será aplicada, após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que, sempre que as obrigações do prestador não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

**12.1.3.1.** Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada.

**12.1.3.2.** Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

**12.1.3.3.** Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

**12.1.3.4.** Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

**12.1.4.** Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**12.1.4.1.** Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Municipal;

**12.1.4.1.1.** A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS;

**12.1.5.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal: Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

**12.1.5.1.** A suspensão de que trata o subitem supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada e aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

**12.1.6.** Declaração de inidoneidade: A Declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS/Barreiras, ratificada pelo Prefeito Municipal após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

**12.2** A imposição das sanções previstas no item 12 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção e a partir delas a notificação do prestador.

**12.3.** Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 12.1.2 e 12.1.3 serão ressarcidos à SMS/SUS/BA mediante desconto em pagamentos futuros na próxima fatura, ou através de cobrança judicial.

**12.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e em consonância com a Instrução Normativa Nº 022 de 12 de julho de 2021, da Controladoria Geral do Município de Barreiras – BA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ocorrer das seguintes formas:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.1.** Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.2.** Quando a rescisão for provocada pela Credenciada, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barreiras -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barreiras- BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Prefeito Municipal

---

Secretária Municipal de Saúde

---

Credenciada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**ANEXO – IX**  
**MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**Fundamentação:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Nº do CREDENCIAMENTO:**

**Tipo de CREDENCIAMENTO:** CREDENCIAMENTO

**CREDENCIANTE:** Fundo Municipal de Saúde

**CREDENCIADO:**

**Objeto:** Credenciamento

**Valor Global:**

**Prazo de Vigência**

**Forma de Pagtº:** Mensal

**Dotação:**

**Data da assinatura:**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de BARREIRAS– BA**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Barreiras /BA, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_de 2023.

---

**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO X**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu \_\_\_\_\_, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito(a) no Conselho Regional e/ou Federal de \_\_\_\_\_ do Estado da \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_/BA, portador(a) de CPF No \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,

No Município de \_\_\_\_\_

Em Barreiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável

Carimbo e Assinatura

## **TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

Chamamento público para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Citopatologia, de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras – Bahia.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o chamamento público para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Citopatologia, de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (SMS) / Bahia.

1.1.1. Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste termo de referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

1.1.2. Os serviços do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Barreiras, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Barreiras, conforme definido neste instrumento.

1.1.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Barreiras e Municípios pactuados.

1.1.4. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do chamamento público. Findado o período de vigência, esta secretaria, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante aviso publicado em Diário Oficial do Município, pelo prazo estabelecido na Lei nº 8666/93, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

#### **1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. Os exames objeto deste instrumento são os abaixo relacionados, constantes no Anexo I da Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, publicado em Diário Oficial do Município de Barreiras.

1.2.2. Os interessados poderão se credenciar para prestação de serviços em nível ambulatorial e/ou unidades 24h/hospitalar, sinalizando o quantitativo de procedimentos por subgrupo/tipo de serviço/F.O., conforme distribuição no quadro 01.

1.2.3. Os interessados também deverão relacionar os exames/procedimentos que estão interessados em executar com os respectivos quantitativos por mês e ano.

<b>Quadro 01 – Teto físico e financeiro do credenciamento</b>		
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>		
<b>SUBGRUPO 02 – Diagnóstico em laboratório clínico</b>		
<b>Ambulatorial</b>		
TETO FÍSICO ESTIMADO		
MÊS	30.550	
ANO	366.600	
<b>Unidade 24h/hospitalar: Upa 24h Clarice Borges</b>		
TETO FÍSICO ESTIMADO		
MÊS	6.550	
ANO	78.600	
<b>Unidade 24h/hospitalar: Hospital da Mulher</b>		
TETO FÍSICO ESTIMADO		
MÊS	1.260	
ANO	15.120	
<b>Unidade 24h/hospitalar: Hospital Municipal Eurico Dutra</b>		
TETO FÍSICO ESTIMADO		
MÊS	3.400	
ANO	40.800	
<b>TETO FINANCEIRO ESTIMADO</b>		
MÊS	R\$ 323.932,93	
ANO	R\$ 3.887.195,16	
<b>SUBGRUPO 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia</b>		
<b>F.O. 01 Exames citopatológicos</b>		
	TETO FÍSICO ESTIMADO	TETO FINANCEIRO ESTIMADO
MÊS	1.900	R\$ 27.455,00
ANO	22.800	R\$ 329.460,00
<b>F.O. 02 Exames anatomopatológicos</b>		
	TETO FÍSICO ESTIMADO	TETO FINANCEIRO ESTIMADO
MÊS	642	R\$ 58.821,90
ANO	7.704	R\$ 705.862,80
<b>ESTIMATIVA FÍSICA PARA 12 MESES</b>		<b>531.624</b>
<b>ESTIMATIVA FINANCEIRA PARA 12 MESES</b>		<b>R\$ 4.922.517,96</b>

**Quadro 02 – Relação de Exames/procedimentos disponíveis conforme Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica do Município**

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
ITEM	SUBGRUPO 02 - Diagnóstico em laboratório clínico	Código do procedimento		Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$)	Valor Total (R\$)
1	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	CÓD. SIGTAP	020201076-7	15,24	41,71	56,95
2	DOSAGEM DE POTÁSSIO (K)	CÓD. SIGTAP	020201060-0	1,85	7,38	9,23
3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	CÓD. SIGTAP	020201002-3	2,01	12,00	14,01
4	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	CÓD. SIGTAP	020201011-2	2,01	15,59	17,60
5	DOSAGEM DE ALDOLASE	CÓD. SIGTAP	020201014-7	3,68	9,98	13,66
6	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	CÓD. SIGTAP	020201016-3	3,68	18,00	21,68
7	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	CÓD. SIGTAP	020201022-8	3,51	3,73	7,24
8	DOSAGEM DE CAROTENO	CÓD. SIGTAP	020201023-6	2,01	15,59	17,60
9	DOSAGEM DE CLORETO	CÓD. SIGTAP	020201026-0	1,85	5,16	7,01
10	DOSAGEM DE COLINESTERASE	CÓD. SIGTAP	020201030-9	3,68	9,98	13,66
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	CÓD. SIGTAP	020201032-5	3,68	18,38	22,06
12	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	CÓD. SIGTAP	020201033-3	4,12	13,06	17,18
13	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	CÓD. SIGTAP	020201036-8	3,68	6,38	10,06
14	DOSAGEM DE FERRITINA	CÓD. SIGTAP	020201038-4	15,59	6,49	22,08
15	DOSAGEM DE FOLATO	CÓD. SIGTAP	020201040-6	15,65	17,22	32,87
16	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	CÓD. SIGTAP	020201041-4	2,01	15,59	17,60
17	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	CÓD. SIGTAP	020201048-1	3,68	19,20	22,88
18	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbaA1c)	CÓD. SIGTAP	020201050-3	7,86	2,57	10,43
19	DOSAGEM DE LACTATO	CÓD. SIGTAP	020201053-8	3,68	13,58	17,26
20	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	CÓD. SIGTAP	020201056-2	2,01	9,59	11,60
21	DOSAGEM DE SÓDIO	CÓD. SIGTAP	020201063-5	1,85	7,38	9,23
22	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	CÓD. SIGTAP	020201066-0	4,12	14,26	18,38

23	DOSAGEM DE VITAMINA B12	CÓD. SIGTAP	020201070-8	15,24	12,91	28,15
24	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	CÓD. SIGTAP	020201072-4	4,42	42,00	46,42
25	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE )	CÓD. SIGTAP	020201073-2	15,65	34,80	50,45
26	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	CÓD. SIGTAP	020201003-1	15,65	-	15,65
27	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	CÓD. SIGTAP	020201004-0	3,63	-	3,63
28	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAG	CÓD. SIGTAP	020201006-6	3,68	-	3,68
29	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	CÓD. SIGTAP	020201007-4	10,00	-	10,00
30	DOSAGEM DE ACIDO URICO	CÓD. SIGTAP	020201012-0	1,85	-	1,85
31	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	CÓD. SIGTAP	020201015-5	3,68	-	3,68
32	DOSAGEM DE AMILASE	CÓD. SIGTAP	020201018-0	2,25	-	2,25
33	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	CÓD. SIGTAP	020201020-1	2,01	-	2,01
34	DOSAGEM DE CALCIO	CÓD. SIGTAP	020201021-0	1,85	-	1,85
35	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	CÓD. SIGTAP	020201027-9	3,51	-	3,51
36	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	CÓD. SIGTAP	020201028-7	3,51	-	3,51
37	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	CÓD. SIGTAP	020201029-5	1,85	-	1,85
38	DOSAGEM DE CREATININA	CÓD. SIGTAP	020201031-7	1,85	-	1,85
39	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	CÓD. SIGTAP	020201033-3	15,00	-	15,00
40	DOSAGEM DE FERRO SERICO	CÓD. SIGTAP	020201039-2	3,51	-	3,51
41	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	CÓD. SIGTAP	020201042-2	2,01	-	2,01
42	DOSAGEM DE FOSFORO	CÓD. SIGTAP	020201043-0	1,85	-	1,85
43	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	CÓD. SIGTAP	020201044-9	2,01	-	2,01
44	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	CÓD. SIGTAP	020201046-5	3,51	-	3,51
45	DOSAGEM DE GLICOSE	CÓD. SIGTAP	020201047-3	1,85	-	1,85
46	DOSAGEM DE LIPASE	CÓD. SIGTAP	020201055-4	2,25	-	2,25
47	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	CÓD. SIGTAP	020201057-0	2,01	-	2,01

48	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	CÓD. SIGTAP	020201061-9	1,40	-	1,40
49	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA/GLOBULINA)	CÓD. SIGTAP	020201062-7	1,85	-	1,85
50	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	CÓD. SIGTAP	020201064-3	2,01	-	2,01
51	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	CÓD. SIGTAP	020201065-1	2,01	-	2,01
52	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	CÓD. SIGTAP	020201067-8	3,51	-	3,51
53	DOSAGEM DE UREIA	CÓD. SIGTAP	020201069-4	1,85	-	1,85
54	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	CÓD. SIGTAP	020201071-6	3,68	-	3,68
55	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	CÓD. SIGTAP	020201075-9	6,55	29,65	36,2
56	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	CÓD. SIGTAP	020202013-4	5,77	3,88	9,65
57	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	CÓD. SIGTAP	020202017-7	6,48	18,60	25,08
58	DOSAGEM DE FATOR V	CÓD. SIGTAP	020202020-7	4,73	68,28	73,01
59	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	CÓD. SIGTAP	020202029-0	4,60	12,00	16,60
60	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL ( SÓ PARA GESTANTE)	CÓD. SIGTAP	020202055-0	75,00	0,12	75,12
61	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL ( SÓ PARA GESTANTE)	CÓD. SIGTAP	020202056-8	125,00	0,12	125,12
62	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	CÓD. SIGTAP	020202035-5	5,41	28,31	33,72
63	HEMOGRAMA COMPLETO	CÓD. SIGTAP	020202038-0	4,11	1,20	5,31
64	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO ( SÓ PARA GESTANTE)	CÓD. SIGTAP	020202057-6	110,00	0,12	110,12
65	PESQUISA DE CÉLULAS LE	CÓD. SIGTAP	020202041-0	4,11	9,47	13,58
66	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (HAI - HEMAGLUTINAÇÃO)	CÓD. SIGTAP	020202046-0	2,73	11,12	13,85
67	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	CÓD. SIGTAP	020202054-1	2,73	14,72	17,45
68	CONTAGEM DE PLAQUETAS	CÓD. SIGTAP	020202002-9	2,73	-	2,73
69	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	CÓD. SIGTAP	020202003-7	2,73	-	2,73
70	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	CÓD. SIGTAP	020202006-1	2,73	-	2,73
71	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	CÓD. SIGTAP	020202007-0	2,73	-	2,73
72	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	CÓD. SIGTAP	020202009-6	2,73	-	2,73

73	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	CÓD. SIGTAP	020202012-6	2,85	-	2,85
74	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	CÓD. SIGTAP	020202014-2	2,73	-	2,73
75	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	CÓD. SIGTAP	020202015-0	2,73	-	2,73
76	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	CÓD. SIGTAP	020202030-4	1,53	-	1,53
77	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	CÓD. SIGTAP	020202031-2	2,73	-	2,73
78	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	CÓD. SIGTAP	020202036-3	2,73	-	2,73
79	HEMATÓCRITO	CÓD. SIGTAP	020202037-1	1,53	-	1,53
80	LEUCOGRAMA	CÓD. SIGTAP	020202039-8	2,73	-	2,73
81	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S (FALCEMIA)	CÓD. SIGTAP	020202044-4	2,73	-	2,73
82	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	CÓD. SIGTAP	020202049-5	2,73	-	2,73
83	PROVA DO LAÇO	CÓD. SIGTAP	020202050-9	2,73	-	2,73
84	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL (APENAS PARA GESTANTE)	CÓD. SIGTAP	020202055-0	75,00	-	75,00
85	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL (APENAS PARA GESTANTE)	CÓD. SIGTAP	020202056-8	125,00	-	125,00
86	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	CÓD. SIGTAP	020202057-6	110,00	-	110,00
87	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	CÓD. SIGTAP	020203006-7	9,25	24,00	33,25
88	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	CÓD. SIGTAP	020203013-0	17,16	16,48	33,64
89	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	CÓD. SIGTAP	020203015-6	17,16	2,21	19,37
90	PESQ DE ANTIC IGG E IGM CONTRA ANTÍG CENTRAL DO VÍRUS DA HEP B (ANTI-HBC-TOTAL)	CÓD. SIGTAP	020203078-4	18,55	7,74	26,29
91	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	CÓD. SIGTAP	020203036-9	18,55	8,94	27,49
92	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	CÓD. SIGTAP	020203101-2	4,10	2,28	6,38
93	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG ( SÓ PARA GESTANTE)	CÓD. SIGTAP	020203128-4	125,00	0,12	125,12
94	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGM ( SÓ PARA GESTANTE)	CÓD. SIGTAP	020203129-2	125,00	0,12	125,12
95	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	CÓD. SIGTAP	020203009-1	15,06	5,93	20,99
96	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) TOTAL	CÓD. SIGTAP	020203010-5	16,42	7,90	24,32
97	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	CÓD. SIGTAP	020203012-1	17,16	16,48	33,64



98	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	CÓD. SIGTAP	020203016-4	9,25	10,50	19,75
99	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	CÓD. SIGTAP	020203017-2	0,00	19,39	19,39
100	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	CÓD. SIGTAP	020203018-0	17,16	2,21	19,37
101	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	CÓD. SIGTAP	020203121-7	13,35	13,98	27,33
102	PESQ DE ANTICORPO IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	CÓD. SIGTAP	020203089-0	18,55	7,74	26,29
103	PESQ DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	CÓD. SIGTAP	020203063-6	18,55	1,74	20,29
104	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	CÓD. SIGTAP	020203025-3	10,00	24,00	34,00
105	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	CÓD. SIGTAP	020203026-1	10,00	24,00	34,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	CÓD. SIGTAP	020203027-0	8,67	13,60	22,27
107	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI IGG	CÓD. SIGTAP	020203028-8	17,16	9,41	26,57
108	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI IGM	CÓD. SIGTAP	020203028-8	17,16	9,41	26,57
109	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	CÓD. SIGTAP	020203030-0	10,00	6,00	16,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	CÓD. SIGTAP	020203031-8	18,55	13,74	32,29
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (AAM)	CÓD. SIGTAP	020203055-5	17,16	10,61	27,77
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMÚSCULO LISO	CÓD. SIGTAP	020203058-0	17,16	21,41	38,57
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO - FAN	CÓD. SIGTAP	020203059-8	17,16	2,21	19,37
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	CÓD. SIGTAP	020203034-2	17,16	3,41	20,57
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	CÓD. SIGTAP	020203035-0	18,55	8,94	27,49
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (AAT)	CÓD. SIGTAP	020203062-8	17,16	10,61	27,77
117	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	CÓD. SIGTAP	020203064-4	18,55	7,74	26,29
118	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	CÓD. SIGTAP	020203067-9	18,55	13,74	32,29
119	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	CÓD. SIGTAP	020203073-3	2,83	12,00	14,83
120	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	CÓD. SIGTAP	020203074-1	11,00	10,80	21,80
121	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	CÓD. SIGTAP	020203076-8	16,97	8,44	25,41

122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	CÓD. SIGTAP	020203077-6	9,25	0,90	10,15
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	CÓD. SIGTAP	020203080-6	18,55	7,74	26,29
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	CÓD. SIGTAP	020203081-4	17,16	3,41	20,57
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	CÓD. SIGTAP	020203083-0	17,16	14,21	31,37
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	CÓD. SIGTAP	020203084-9	17,16	15,41	32,57
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	CÓD. SIGTAP	020203085-7	11,61	10,07	21,68
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	CÓD. SIGTAP	020203087-3	18,55	7,74	26,29
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	CÓD. SIGTAP	020203088-1	9,25	6,90	16,15
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS - DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA	CÓD. SIGTAP	020203090-3	20,00	12,00	32,00
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	CÓD. SIGTAP	020203091-1	18,55	7,74	26,29
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	CÓD. SIGTAP	020203092-0	17,16	9,41	26,57
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	CÓD. SIGTAP	020203094-6	17,16	15,41	32,57
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	CÓD. SIGTAP	020203095-4	17,16	15,41	32,57
135	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	CÓD. SIGTAP	020203096-2	13,35	7,98	21,33
136	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	CÓD. SIGTAP	020203097-0	18,55	1,74	20,29
137	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	CÓD. SIGTAP	020203098-9	18,55	8,94	27,49
138	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGENO-ESPECÍFICA	CÓD. SIGTAP	020203103-9	9,25	11,10	20,35
139	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	CÓD. SIGTAP	020203112-8	10,00	18,00	28,00
140	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	CÓD. SIGTAP	020203113-6	10,00	12,00	22,00
141	INTRADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	CÓD. SIGTAP	020203024-5	0,00	2,83	2,83
142	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	CÓD. SIGTAP	020203007-5	2,83	-	2,83
143	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	CÓD. SIGTAP	020203008-3	9,25	-	9,25
144	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	CÓD. SIGTAP	020203020-2	2,83	-	2,83
145	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	CÓD. SIGTAP	020203118-7	18,55	66,65	85,20

146	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	CÓD. SIGTAP	020203029-6	85,00	-	85,00
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	CÓD. SIGTAP	020203032-6	17,16	-	17,16
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	CÓD. SIGTAP	020203033-4	5,74	-	5,74
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	CÓD. SIGTAP	020203040-7	3,70	-	3,70
150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	CÓD. SIGTAP	020203042-3	10,00	-	10,00
151	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (IGG)	CÓD. SIGTAP	020203072-5	17,16	-	17,16
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	CÓD. SIGTAP	020203045-8	10,00	-	10,00
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	CÓD. SIGTAP	020203046-6	9,70	-	9,70
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	CÓD. SIGTAP	020203047-4	2,83	-	2,83
155	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	CÓD. SIGTAP	020203075-0	9,25	-	9,25
156	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	CÓD. SIGTAP	020203079-2	30,00	-	30,00
157	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	CÓD. SIGTAP	020203082-2	17,16	-	17,16
158	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	CÓD. SIGTAP	020203086-5	10,00	-	10,00
159	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	CÓD. SIGTAP	020203093-8	17,16	-	17,16
160	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	CÓD. SIGTAP	020203068-7	18,55	74,85	93,40
161	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	CÓD. SIGTAP	020203104-7	10,00	-	10,00
162	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	CÓD. SIGTAP	020203110-1	2,83	-	2,83
163	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	CÓD. SIGTAP	020203111-0	2,83	-	2,83
164	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL GESTANTES)	CÓD. SIGTAP	020203117-9	2,83	-	2,83
165	DOSAGEM DE TROPONINA (TESTE RÁPIDO)	CÓD. SIGTAP	020203120-9	9,00	-	9,00
166	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG (SÓ PARA GESTANTES)	CÓD. SIGTAP	020203128-4	125,00	-	125,00
167	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM (SÓ PARA GESTANTES)	CÓD. SIGTAP	020203129-2	125,00	-	125,00
168	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	CÓD. SIGTAP	020204003-8	3,04	38,35	41,39
169	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	CÓD. SIGTAP	020204012-7	1,65	1,20	2,85
170	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	CÓD. SIGTAP	020204014-3	1,65	10,02	11,67

171	GORDURA FECAL DOSAGEM	CÓD. SIGTAP	020204002-0	3,04	-	3,04
172	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	CÓD. SIGTAP	020204005-4	1,65	-	1,65
173	PESQUISA DE GORDURA FECAL	CÓD. SIGTAP	020204007-0	1,65	-	1,65
174	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (BAERMAN)	CÓD. SIGTAP	020204008-9	1,65	-	1,65
175	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	CÓD. SIGTAP	020204009-7	1,65	-	1,65
176	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	CÓD. SIGTAP	020204013-5	10,25	-	10,25
177	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	CÓD. SIGTAP	020204015-1	1,65	-	1,65
178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES (PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS)	CÓD. SIGTAP	020204017-8	1,65	-	1,65
179	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (SUMÁRIO DE URINA, EAS)	CÓD. SIGTAP	020205001-7	3,70	1,20	4,90
180	CLEARANCE DE CREATININA	CÓD. SIGTAP	020205002-5	3,51	19,79	23,30
181	CLEARANCE DE FOSFATO	CÓD. SIGTAP	020205003-3	3,51	19,79	23,30
182	CLEARANCE DE UREIA	CÓD. SIGTAP	020205004-1	3,51	19,79	23,30
183	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	CÓD. SIGTAP	020205009-2	8,12	24,00	32,12
184	DOSAGEM DE OXALATO	CÓD. SIGTAP	020205010-6	3,68	19,58	23,26
185	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	CÓD. SIGTAP	020205021-1	3,70	109,56	113,26
186	DOSAGEM DE CITRATO	CÓD. SIGTAP	020205008-4	2,01	-	2,01
187	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	CÓD. SIGTAP	020205011-4	2,04	-	2,04
188	DOSAGEM DE CORTISOL	CÓD. SIGTAP	020206013-6	9,86	10,97	20,83
189	DOSAGEM DE CALCITONINA	CÓD. SIGTAP	020206012-8	14,38	27,87	42,25
190	DOSAGEM DE ESTRIDIOL	CÓD. SIGTAP	020206017-9	11,55	13,74	25,29
191	DOSAGEM DE PROGESTERONA	CÓD. SIGTAP	020206029-2	10,22	8,14	18,36
192	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	CÓD. SIGTAP	020206011-0	11,53	16,16	27,69
193	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	CÓD. SIGTAP	020206014-4	11,25	8,10	19,35
194	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	CÓD. SIGTAP	020206015-2	11,71	74,19	85,90
195	DOSAGEM DE ESTRADIOL	CÓD. SIGTAP	020206016-0	10,15	9,42	19,57

196	DOSAGEM DE ESTRONA	CÓD. SIGTAP	020206018-7	11,12	14,26	25,38
197	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA (TGB)	CÓD. SIGTAP	020206020-9	15,35	0,12	15,47
198	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	CÓD. SIGTAP	020206022-5	10,21	6,43	16,64
199	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	CÓD. SIGTAP	020206023-3	7,89	12,13	20,02
200	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	CÓD. SIGTAP	020206024-1	8,97	9,64	18,61
201	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	CÓD. SIGTAP	020206025-0	8,96	7,25	16,21
202	DOSAGEM DE INSULINA	CÓD. SIGTAP	020206026-8	10,17	20,20	30,37
203	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	CÓD. SIGTAP	020206028-4	15,35	24,00	39,35
204	DOSAGEM DE PROLACTINA	CÓD. SIGTAP	020206030-6	10,15	10,62	20,77
205	DOSAGEM DE RENINA	CÓD. SIGTAP	020206031-4	13,19	20,17	33,36
206	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	CÓD. SIGTAP	020206032-2	15,35	41,58	56,93
207	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	CÓD. SIGTAP	020206033-0	13,11	4,67	17,78
208	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	CÓD. SIGTAP	020206034-9	10,43	10,28	20,71
209	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	CÓD. SIGTAP	020206035-7	13,11	10,67	23,78
210	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	CÓD. SIGTAP	020206037-3	8,76	7,49	16,25
211	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	CÓD. SIGTAP	020206038-1	11,60	4,08	15,68
212	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	CÓD. SIGTAP	020206039-0	8,71	7,55	16,26
213	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	CÓD. SIGTAP	020206003-9	14,69	-	14,69
214	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	CÓD. SIGTAP	020206004-7	10,20	-	10,20
215	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	CÓD. SIGTAP	020206008-0	14,12	-	14,12
216	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	CÓD. SIGTAP	020206009-8	11,89	-	11,89
217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	CÓD. SIGTAP	020206021-7	7,85	-	7,85
218	DOSAGEM DE PARATORMONIO	CÓD. SIGTAP	020206027-6	43,13	-	43,13
219	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	CÓD. SIGTAP	020206036-5	15,35	-	15,35
220	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	CÓD. SIGTAP	020206044-6	12,01	-	12,01

221	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	CÓD. SIGTAP	020206047-0	12,15	-	12,15
222	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	CÓD. SIGTAP	020207005-0	15,65	16,02	31,67
223	DOSAGEM DE BARBITURATOS - FENOBARBITAL	CÓD. SIGTAP	020207012-3	13,13	10,80	23,93
224	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	CÓD. SIGTAP	020207015-8	17,53	6,56	24,09
225	DOSAGEM DE COBRE	CÓD. SIGTAP	020207019-0	3,51	13,36	16,87
226	DOSAGEM DE LÍCIO	CÓD. SIGTAP	020207025-5	2,25	9,30	11,55
227	DOSAGEM DE ZINCO	CÓD. SIGTAP	020207035-2	15,65	2,82	18,47
228	DOSAGEM DE ALUMINIO	CÓD. SIGTAP	020207008-5	27,50	-	27,50
229	DOSAGEM DE FENITOINA	CÓD. SIGTAP	020207022-0	35,22	-	35,22
230	BACTERIOSCOPIA (GRAM) SECREÇÕES DIVERSAS (URETRAL, VAGINAL, ETC)	CÓD. SIGTAP	020208007-2	2,80	3,36	6,16
231	ANTIBIOGRAMA	CÓD. SIGTAP	020208001-3	4,98	-	4,98
232	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) ESCARRO	CÓD. SIGTAP	020208004-8	4,20	-	4,20
233	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) LINFA	CÓD. SIGTAP	020208005-6	4,20	-	4,20
234	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	CÓD. SIGTAP	020208008-0	5,62	-	5,62
235	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	CÓD. SIGTAP	020208014-5	2,80	-	2,80
236	HEMOCULTURA	CÓD. SIGTAP	020208015-3	11,49	-	11,49
237	DETERMINACAO DE FOSFOLIPÍDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	CÓD. SIGTAP	020209007-8	6,56	-	6,56
238	DOSAGEM DE FRUTOSE	CÓD. SIGTAP	020209010-8	2,01	-	2,01
239	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	CÓD. SIGTAP	020209022-1	2,01	-	2,01
240	PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDES (APOS VASECTOMIA)	CÓD. SIGTAP	020209026-4	4,80	26,50	31,30
241	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	CÓD. SIGTAP	020210003-0	160,00	348,00	508,00
242	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	CÓD. SIGTAP	020212009-0	2,73	14,72	17,45
243	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (GRUPO SANGUNEO - ABO)	CÓD. SIGTAP	020212002-3	1,37	-	1,37
244	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - FATOR RH	CÓD. SIGTAP	020212008-2	1,37	-	1,37
245	ANÁLISE DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS (LÍQUOR, PLEURAL, ASCÍTICO, AMNIÓTICO, SINOVIAL)	CÓD. SMS	CAMB00000-1	-	96,00	96,00

246	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	CÓD. SMS	CAMB00000-2	-	25,20	25,20
247	ANTICORPOS ANTIFOSFOLIPÍDIOS	CÓD. SMS	CAMB00000-3	-	50,00	50,00
248	ANTICORPOS ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO CICLICO, ANTI-CCP	CÓD. SMS	CAMB00000-4	-	48,00	48,00
249	BETA-HCG QUANTITATIVO	CÓD. SMS	CAMB00000-5	-	14,40	14,40
250	BRCA1 E BRCA2	CÓD. SMS	CAMB00000-6	-	1728,00	1728,00
251	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO (CLLF; CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO DO FERRO)	CÓD. SMS	CAMB00000-7	-	12,00	12,00
252	COVID, TESTE PCR	CÓD. SMS	CAMB00000-8	-	180,00	180,00
253	D - Dímero	CÓD. SMS	CAMB00000-9	-	70,80	70,80
254	DNA, TESTE	CÓD. SMS	CAMB00001-0	-	474,00	474,00
255	ESPERMOCULTURA	CÓD. SMS	CAMB00001-1	-	28,20	28,20
256	FATOR V LEIDEN	CÓD. SMS	CAMB00001-2	-	123,60	123,60
257	FOSFOLIPÍDIOS	CÓD. SMS	CAMB00001-3	-	7,87	7,87
258	FRUTOSAMINA	CÓD. SMS	CAMB00001-4	-	18,00	18,00
259	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	CÓD. SMS	CAMB00001-5	-	24,00	24,00
260	HLA B27 (ANTÍGENO LEUCOCITÁRIO HUMANO)	CÓD. SMS	CAMB00001-6	-	90,00	90,00
261	HOMOCISTEÍNA, DOSAGEM NO SANGUE	CÓD. SMS	CAMB00001-7	-	36,00	36,00
262	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	CÓD. SMS	CAMB00001-8	-	27,60	27,60
263	MARCADOR TUMORAL CA 19.9	CÓD. SMS	CAMB00001-9	-	24,00	24,00
264	MARCADOR TUMORAL CA 15.3	CÓD. SMS	CAMB00002-0	-	24,00	24,00
265	METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE, MUTAÇÃO GENE (MTHFR)	CÓD. SMS	CAMB00002-1	-	187,20	187,20
266	PCR PARA AMNIOCENTESE	CÓD. SMS	CAMB00003-3	-	250,00	250,00
267	PCR ALTA SENSIBILIDADE	CÓD. SMS	CAMB00002-2	-	12,00	12,00
268	T3 LIVRE	CÓD. SMS	CAMB00002-4	-	12,00	12,00
269	TROPONINA I (QUANTITATIVA)	CÓD. SMS	CAMB00002-5	-	42,00	42,00
270	TROPONINA T (QUANTITATIVA)	CÓD. SMS	CAMB00002-6	-	42,00	42,00

271	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IGG	CÓD. SMS	CAMB00003-2	-	55,00	55,00
272	PSA LIVRE	CÓD. SMS	CAMB00003-4	-	4,10	4,10
<b>Exames complementares para pacientes transplantados (Grupo 05, Subgrupo 01, F.O 08)</b>						
273	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	CÓD. SIGTAP	050108005-8	52,33	45,2	97,53
<b>ITEM</b>	<b>SUBGRUPO 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia</b>	<b>Código do procedimento</b>		<b>Valor SUS (R\$)</b>	<b>Complemento (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>F.O.: 01 - EXAMES CITOPATOLÓGICOS</b>						
274	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CÉRVICO-VAGINAL E DE MAMA) CITOLOGIA DE LÍQUIDOS (CADA LÂMINA)	CÓD. SIGTAP	020301003-5	20,96	1,04	22,00
275	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	CÓD. SIGTAP	020301007-8	17,63	0,12	17,75
276	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	CÓD. SIGTAP	020301008-6	14,37	0,12	14,49
277	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	CÓD. SIGTAP	020301001-9	13,72	1,04	14,76
278	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	CÓD. SIGTAP	020301004-3	35,34	-	35,34
<b>F.O.: 02 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS</b>						
279	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS (MAMA E ENDOMETRIO - MAXIMO 02 (DOIS) EXAMES POR PACIENTE)	CÓD. SIGTAP	020302001-4	93,70	0,12	93,82
280	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	CÓD. SIGTAP	020302007-3	61,77	39,88	101,65
281	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA (MATERIAL OBTIDO POR PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRURGICA)	CÓD. SIGTAP	020302006-5	45,83	0,12	45,95
282	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA (MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE PÓLIPO ENDOCERVICAL)	CÓD. SIGTAP	020302008-1	40,78	59,06	99,84
283	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA (RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DO UTERO, COM OU SEM Esvaziamento Linfático)	CÓD. SIGTAP	020302002-2	61,77	33,88	95,65
284	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	CÓD. SIGTAP	020302003-0	40,78	59,06	99,84
285	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR E NO MAXIMO 06 POR PACIENTE)	CÓD. SIGTAP	020302004-9	131,52	0,12	131,64



## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde na atenção primária, e de média e alta complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

2.2. O Município de Barreiras habilitado em Gestão Comando Único oferta serviços de saúde na macrorregião, através de pactuações com outros municípios circunvizinhos. A Gestão Comando Único compreende a organização de todo o sistema municipal, incluindo a dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente da sua natureza jurídica ou do nível de complexidade, exercendo o comando. O modo de funcionamento da Gestão Comando Único permite planejar, contratar de acordo com a demanda e fiscalizar a prestação de serviços. Os municípios que escolheram o modelo de Gestão Comando Único do Sistema Municipal de Saúde atribuíram para si a responsabilidade pelos serviços de saúde em todo o seu território. Todo desenvolvimento de transformação no SUS tem, por alegação, o aprimoramento de sua postura de ação, de gestão de conexão dos variados serviços e territórios, visando uma maior competência nos cuidados de saúde.

2.3. Dentre os equipamentos da rede de saúde pública municipal, Barreiras conta com 01 (um) Laboratório Municipal de Análises Clínicas, local onde as amostras biológicas dos pacientes são analisadas após passarem por processos minuciosos que identificam quaisquer alterações na saúde das pessoas. Para estar em funcionamento, os laboratórios precisam seguir uma série de normatizações tanto da vigilância sanitária municipal, quanto da vigilância sanitária do estado, o que garante a população um atendimento adequado e maior precisão nos resultados. Os exames laboratoriais são essenciais para obter um diagnóstico mais preciso, diagnosticar doenças precocemente, desenvolver um curso de ação para o tratamento ou monitorar a resposta do corpo a determinado tratamento.

2.4. Em relação ao Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, a rede pública do município de Barreiras não dispõe de laboratório especializado para a realização dos respectivos exames, que tem o objetivo de diagnosticar doenças através do estudo de material biológico, sendo necessária a contratação do serviço de forma complementar.

2.5. Para realização de exames de análises clínicas, o município de Barreiras oferta o serviço através de pactuações com mais 33 (trinta e três) municípios. Como o Laboratório Municipal de Análises Clínicas Leonidia Ayres de Almeida não tem capacidade técnica para suprir toda esta demanda é necessário complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017 das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu Título VI – Da Participação Complementar.

2.6. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e

controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. ”

2.7. O Estado brasileiro, no fomento de suas políticas públicas voltadas à promoção da saúde, tem o dever de prover, principalmente às pessoas economicamente hipossuficientes, os meios necessários ao seu pleno exercício. Trata-se da efetivação de um direito social (art. 6º, CF), que sujeita o Estado à obrigação de realizar prestações positivas.

2.8. Com efeito, a contratação destes profissionais mediante processo licitatório, ou o de sua dispensa e inexigibilidade, sob as regras da Lei nº 8.666/93, vem sendo admitida, inclusive o Tribunal de Contas da União em inúmeros precedentes vem aceitando e recomendando a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, desde quando devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

2.9. Em 2018 e 2019 foram realizados Chamamentos Públicos para contratação de estabelecimentos de saúde, com a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas mais diversas especialidades, incluindo laboratórios. Os contratos de prestação de serviços oriundos de 2018, executados de forma contínua, tiveram a sua duração prorrogada pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, portanto parte deles tem sua vigência máxima encerrada em 2023.

2.10. Apesar do Laboratório de Análises Clínicas Leonídia Ayres de Almeida vir sendo estruturado de forma que consiga ampliar o atendimento para as demandas de exames laboratoriais da rede pública municipal, não é suficiente para suprir a totalidade das necessidades de saúde da população própria e referenciada de outros municípios à Barreiras, através das pactuações, pois trata-se de procedimentos com uma das maiores demandas dentro do âmbito da Saúde.

2.11. Desta forma precisamos assegurar os serviços laboratoriais aos usuários do SUS, em caráter complementar, fazendo-se necessária, portanto a realização de novo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação deste tipo de serviço à SMS Barreiras.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. Não poderá participar do processo DE CHAMADA PÚBLICA, o Estabelecimento que:

3.1.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Estiver em processo de falência ou concordata;

3.1.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.5. É vedada a participação de prestadores em consórcio;

3.1.6. Os seus sócios estarem ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Barreiras, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e, que são servidores públicos ou agentes políticos.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

4.1. Para a habilitação dos Estabelecimentos deverão obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:

##### 4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FINANCEIRA

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- c. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- f. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- g. Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.
- h. Comprovação de Regularidade econômico-financeira:
  - I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame.
  - i. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- Obs.: Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
- j. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

##### 4.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Ficha de solicitação de credenciamento (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal);
- b. Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico);
- c. Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).
- d. Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia);
- e. Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais

(documento impresso do site do SCNES - [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br), com assinatura e carimbo do responsável técnico).

f. Registro do laboratório junto à entidade profissional competente e comprovante de regularidade (cópia):

- f.1. CRF ou CRBM (para laboratórios de análises clínicas);
- f.2. CRM (para laboratórios de anatomia patológica);
- f.3. CRF, CRBM ou CFM (para laboratório de citopatologia);

g. Cópia de diploma, carteira profissional do responsável técnico e Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Profissional.

g.1. Para os laboratórios de anatomia patológica a responsabilidade técnica/direção técnica deve ser exercida por médico especialista em Patologia;

h. Comprovação de vínculo permanente da empresa participante com o profissional RT (responsável técnico) indicado, através de documentação que demonstre o vínculo, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

i. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em consonância com a legislação vigente (cópia);

j. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia) para laboratórios de análises clínicas;

k. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado (cópia);

l. Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços, capacidade instalada, proposta de oferta para o SUS no âmbito municipal, limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pelo laboratório/estabelecimento.

m. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;

n. Declaração de concordância com os preços da Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica, Tabela SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais, citopatológicos e anatomopatológicos) constantes no rol deste termo de referência (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

o. Documento que comprove habilitação do Laboratório no Ministério da Saúde, no âmbito do QualiCito, para exames citopatológicos do colo do útero;

p. Cópia do Certificado de Especialista em Citopatologia, Citologia Clínica e/ou áreas afins, na respectiva entidade competente (para exames citopatológicos e anatomopatológicos);

q. Participação em Programas de Controle de Qualidade internos e externos que efetivamente assegurem aos clientes, a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades abaixo relacionadas (para laboratórios de anatomia patológica):

- Acreditação pelo PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos;
- Acreditação pela ONA – Organização Nacional de Acreditação;

- Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia (PICQ-MM-SBP);
- Programa de Indicadores Laboratoriais da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
- Controle de Qualidade Clínico da ControlLab em parceria com a SBPC/ML;
- PELM (Proficiência em Ensaio Laboratoriais).

4.1.3 Os documentos exigidos nesse termo serão analisados pela Comissão.

## **5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, em uma via, impressa em papel timbrado. Todas as páginas deverão estar numeradas na sequência da documentação exigida, rubricadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa e sem rasuras.

5.2. A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo de Referência, e especialmente:

5.2.1. Razão social completa da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone e e-mail.

5.2.2. Número do Edital do Chamamento Público.

5.2.3. Número e nome do Banco, seguido pela agência e número da conta corrente.

5.2.4. A solicitação de credenciamento apresentada deverá conter:

5.2.4.1. A oferta do quantitativo global do GRUPO 2 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, por subgrupo, onde todos os procedimentos encontram-se descritos na Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica conforme estabelecido neste Termo de Referência:

- Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico
- Subgrupo 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia:
  - F.O. 01 – Exames citopatológicos
- Subgrupo 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia:
  - F.O. 02 – Exames anatomopatológicos

5.2.5. O quantitativo de cada procedimento é baseado no levantamento de produção anual tratando-se, portanto, de uma estimativa, onde será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados no grupo.

5.3. O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Caso o CONTRATADO não tenha condições de realizar algum procedimento, o mesmo poderá terceirizar a execução, para garantir o acesso ao usuário do SUS/Barreiras.

5.4. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

## **6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas nesse Termo de Referência serão credenciados.

6.1.2. A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Os interessados encaminharão as propostas de acordo com o tipo de serviço e exames que desejam ofertar:

a. Opção 1: Diagnóstico em laboratório clínico Ambulatório

b. Opção 2: Diagnóstico em laboratório clínico Serviço 24h/hospitalar - UPA 24H Clarice Borges

c. Opção 3: Diagnóstico em laboratório clínico Serviço 24h/hospitalar - Hospital da Mulher

d. Opção 4: Diagnóstico em laboratório clínico Serviço 24h/hospitalar - Hospital Municipal Eurico Dutra

e. Opção 5: Diagnóstico em anatomia patológica e citopatologia - Exames citopatológicos

f. Opção 6: Diagnóstico em anatomia patológica e citopatologia - Exames anatomopatológicos.

6.1.4. Os interessados poderão se credenciar em mais de 1 (uma) opção.

6.1.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.1.1. Em situações onde houver apenas 01 (um) prestador credenciado e contratado executando o serviço, este deverá comunicar a desistência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. As coletas serão realizadas conforme tipo de serviço:

7.2.1. Serviço Ambulatorial: a coleta de exames de análises clínicas serão realizadas nas instalações do CONTRATADO e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Profissionais competentes e do Fundo Municipal de Saúde.

7.2.1.1. Os exames de anatomia patológica e citopatologia deverão ser coletados nas unidades da CONTRATANTE.

7.2.1.2. Os laboratórios de Patologia (Anatomia Patológica) deverão estar localizados na mesma jurisdição das unidades onde são realizadas as coletas.

7.2.2. Serviço 24 horas/hospitalar: a coleta será realizada na unidade de saúde para qual a proponente se credenciou e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Profissionais competentes e do Fundo Municipal de Saúde.

7.2.2.1. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

7.3. O contratado deverá:

7.3.1. Ter disponibilidade em atender a demanda encaminhada pela Central Integrada de Regulação (CIR) e Unidades de Saúde 24 horas/hospitalar.

7.3.2. Disponibilizar os resultados dos exames online e impresso.

7.3.3. A CONTRATADA deverá manter um funcionário exclusivo, das 07:00 horas às 19:00 horas, na unidade de atendimento para as demandas das Unidades 24 horas/hospitalar e, após as 19:00 horas, disponibilizar funcionário habilitado em seu laboratório para atendimento nas unidades, quando solicitado, e realização dos exames.

7.3.4. Havendo mais de um credenciado e visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, a Secretaria de Saúde dividirá a prestação do serviço.

7.3.5. Os exames devem ser liberados no sistema sinalizado pela SMS das Unidades 24 horas no período máximo de 3 horas.

7.3.6 Exames marcadores bioquímicos do Infarto Agudo do Miocárdio deverão ter seus resultados liberados em até 01 (uma) hora.

7.3.7. Quando o profissional solicitante, pedir o procedimento com finalidade diagnóstica 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO, o resultado liberado deverá conter obrigatoriamente o quantitativo da série vermelha, branca e plaquetária, uma vez que no SIGTAP a descrição é "CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITRÓCITOS, LEUCÓCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO".

## **8. DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO**

8.1. O rateio do teto físico e financeiro mensal entre os prestadores credenciados obedecerá a seguinte ordem:

8.1.1. Os interessados encaminharão as propostas de acordo com o tipo de serviço e exames que desejam ofertar conforme Quadro 01, Quadro 02 e o item 6.1.3 deste termo.

8.1.2. Caso o valor das propostas de todos os prestadores não atinja o teto financeiro do credenciamento, cada credenciado ficará com o teto sinalizado na proposta, desde que seja compatível com sua capacidade técnica, avaliada durante a visita técnica da equipe designada pela Secretaria de Saúde.

8.1.3. Caso o valor das propostas de todos os prestadores ultrapasse o teto financeiro do credenciamento, o teto físico mensal será dividido igualmente entre os prestadores credenciados.

8.1.4. Se o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado (conforme processo do credenciamento), o excedente será dividido igualmente entre os demais prestadores credenciados e assim sucessivamente até a distribuição total do teto físico.

8.1.5 O rateio final multiplicado pelo valor médio unitário do procedimento, resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

Considerando:

Valor médio dos exames laboratoriais: Aprox. R\$ 7,76 reais

Valor médio dos exames citopatológicos: Aprox. R\$ 14,45 reais

Valor médio dos exames anatomopatológicos: Aprox. R\$ 91,62 reais

Exemplo:

Diagnóstico em laboratório clínico: Ambulatorial

Teto mensal: 30.550 exames

<b>Diagnóstico em laboratório clínico: Ambulatorial</b>							
	Capacidade instalada/Mês	Distribuição igualitária	Excedente	Redistribuição	Excedente	Rateio final	Teto financeiro mensal
Prestador A	8.000	6.110		665		6.775	R\$ 52.574,00
Prestador B	6.000	6.110	110			6.000	R\$ 46.560,00
Prestador C	5.000	6.110	1.110			5.000	R\$ 38.800,00
Prestador D	6.000	6.110	110			6.000	R\$ 46.560,00
Prestador E	7.000	6.110		665		6.775	R\$ 52.574,00
		30.550				30.550	R\$ 237.068,00

8.1.6. Durante a vigência do credenciamento, será gerado um banco de prestadores, com todos os credenciados pela presente Chamada Pública. O credenciamento permanecerá aberto durante este período, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, considerando as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária para este credenciamento.

## **9. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA.

9.1.1. De acordo com a necessidade do serviço, o prestador obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Barreiras, em conformidade com a Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, e para os procedimentos não constantes na mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, mediante autorização do serviço municipal de saúde, Central de Regulação, Controle, Avaliação e/ou Auditoria.

9.1.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

9.1.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou pela Administração Municipal.

9.1.4. As despesas decorrentes deste credenciamento poderão correr pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.



Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso:

1600 0000 - Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção.

1500 0000 - Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005 e suas alterações posteriores. Todo e qualquer material necessário para a realização e coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

### 10.1.1. Serviço Ambulatorial (estabelecimento próprio):

10.1.1.1. A entrega/ execução do objeto deverá ser feita após a solicitação/recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CIR (agendamento). A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a correta e adequada prestação de serviço.

a. A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde, através da CIR.

b. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá apresentar assistência de profissional habilitado por todo horário de funcionamento, deverá realizar com excelência técnica os exames solicitados, e estar apto a realizar exames de sangue, fezes, urinas e outras amostras biológicas elencadas.

c. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá estar sediada no Município de Barreiras, considerando a necessidade de agilidade na entrega da coleta e apuração dos resultados e ainda diminuição nos custos com deslocamento dos pacientes a outros municípios da região para realização de exames laboratoriais.

d. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde, na sede própria que realiza os exames, atendimento diário no período de segunda a sexta-feira para coleta de material e entrega de resultados de exames de caráter eletivos.

e. Os serviços de análise e/ou as coletas de exames eletivos deverão ser realizadas no estabelecimento da empresa credenciada, que deverá prestar atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, com a autorização expedida, realizando coletas diariamente (de segunda à sexta-feira) no período da manhã e entrega do resultado não superior a 5 (cinco) dias, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

f. Os exames solicitados e realizados que não tiverem os laudos entregues dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com os itens acima, não serão pagos pela secretaria de saúde, sem prejuízos para o usuário e município.

- g. A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).
- h. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue ao paciente na sede do prestador, podendo oferecer também por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. Os exames deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- i. Os exames deverão ser efetuados mediante Autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, através da CIR, em formulário próprio.
- j. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base na RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames.
- k. A (s) empresa (s) credenciada (s) deve (ão) entregar na Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o fechamento mensal, o relatório de produção dos serviços realizados para digitação municipal no sistema de informações para fins de registro de produção no Banco de Dados e na construção de série histórica e prestação de contas.
- l. Os procedimentos de coleta observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a (s) empresa (s) credenciada (s) disponibilizar (em) todas as instruções para fins de preparo do paciente, essas instruções devem ser fornecidas por meio escrito e verbal, com uma linguagem simples de compreender. Deverá disponibilizar todos os materiais necessários para as coletas, inclusive os que são utilizados pelo próprio paciente. Após todo processo de coleta deverá informar ao paciente a data prevista para retirada dos resultados, nos casos dos exames eletivos.
- m. Nas ocasiões em que a amostra coletada não estiver em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato diretamente com o paciente solicitante seu comparecimento no estabelecimento para realizar uma coleta de nova amostra, sem custo adicional.
- n. A (s) empresa (s) credenciada (s) deve (m) manter sigilo e confidencialidade dos documentos e informações dos pacientes, sendo responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de informações.
- o. Todas as informações acerca de Resultados de Exames serão somente acessadas pelos pacientes.
- p. O estabelecimento da (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) contar com estrutura adequada para o acolhimento dos usuários com recepção/sala de espera ampla, climatizada, com assentos suficientes e atender a legislação vigente sobre atendimento prioritário.
- q. O material de exames citopatológicos serão encaminhados pela Secretaria de Saúde para os estabelecimentos de empresa (s) credenciada (s), mediante autorização da CIR.
- r. Os materiais de exames anatomopatológicos serão entregues pelo próprio paciente ou pessoa por ele designada nos estabelecimentos da empresa (s) credenciada (s), mediante autorização da CIR.

10.1.2. Serviço 24 horas/hospitalar:

- a. Os serviços prestados pela (s) empresa (s) credenciada (s) deverão dispor de plantão, para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento à pacientes das Unidades de Saúde 24 horas/hospitalar do Município quando solicitado, compreendendo este plantão ainda nos sábados, domingos, recessos e feriados.
- b. O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente na unidade no prazo máximo de:
  - TRÊS (3) HORAS, após a coleta, estabelecido pela SMS para as Unidades 24 horas/hospitalar.
  - Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CPK-MB, TROPONINA) deverão ser entregues em no máximo 60 (SESSENTA) minutos, após a coleta.
- c. O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.
- d. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório, conforme RDC 302/2005 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- e. Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os exames descritos na Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica.
- f. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA.
- g. Todas as informações acerca de Resultados de Exames serão somente acessadas pelos pacientes e pela Equipe Médica das Unidades de Saúde.

**11. DOS PROCEDIMENTOS**

- 11.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 11.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao Setor de Auditoria e Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 11.1 e 11.2, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Barreiras.
- 11.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Termo de referência consideram-se profissionais próprios do prestador:

12.1.1. O membro do corpo clínico.

12.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

12.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO.

12.2. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

12.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do PRESTADOR manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

12.4. Alimentar o Sistema de Informações vigente na SMS.

12.5. Apresentar ao SUS/Barreiras, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.6. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

12.6.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

12.6.2. O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

12.7. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

12.8. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

12.9. O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

12.10. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS, CIR e Unidades 24 horas, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

12.11. Atender obrigatoriamente todo procedimento encaminhado pela CIR e pelas Unidades 24 horas, que esteja em conformidade com o estabelecido neste termo de referência.

12.12. Manter arquivado os laudos/prontuários pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS ou do paciente.

12.13. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

- 12.14. Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.
- 12.15. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.
- 12.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 12.17. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 12.18. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.
- 12.19. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.
- 12.20. De acordo com a necessidade do serviço, o prestador obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Barreiras, em conformidade com a Tabela Municipal de Procedimentos Cirúrgicos, Clínicos e com Finalidade Diagnóstica de Barreiras-BA, e para os procedimentos não constantes na mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, mediante autorização do serviço municipal de saúde, Central de Regulação, Controle, Avaliação e/ou Auditoria.
- 12.21. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Barreiras:
- 12.21.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Contratos e Auditoria), quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Barreiras e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Termo de Referência.
- 12.21.2. Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Barreiras e Municípios pactuados.
- 12.21.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo, sob pena de aplicação das sanções, conforme item 16.
- 12.21.4. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Barreiras, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- 12.21.5. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Coordenação de Regulação e à Auditoria da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.
- 12.22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 12.23. O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.
- 12.24. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta, estando o contratado sujeito às sanções/penalidades caso se recuse a prestar o serviço contratado;
- 12.25. O contratado deverá fornecer, mensalmente, a listagem dos exames juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pelo Faturamento da SMS Barreiras. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

12.26. Encaminhar o faturamento do mês à SMS Barreiras até o último dia útil do mês para avaliação e controle da auditoria.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde de acordo com os princípios, diretrizes e legislação da auditoria no âmbito do SUS.

13.2. Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

13.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

13.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

13.5. Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

13.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Barreiras e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

13.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.

13.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA (Art. 67 de Lei Nº 8.666/93). A gestão do contrato será exercida pelo Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Caso haja algum descumprimento técnico quanto à qualidade dos serviços executados a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias imediatamente, para reparar, conforme orientação do gestor do contrato.

14.5. A critério do Município, serão realizadas vistorias técnicas por equipe designada pela Coordenação de Auditoria nas instalações dos credenciados, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida.

14.6. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo credenciado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

14.7. A existência da fiscalização mencionada nessa cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

## **15. DO DESCRENCIAMENTO**

15.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

15.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.

15.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.1.4. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS/Barreiras, sobre atendimento do usuário.

15.1.5. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

15.1.6. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Barreiras.

15.1.7. Atrasar a entrega dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/ Unidades 24 horas, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.1.8. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

15.1.9. Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. A inobservância, pelo (a) contratado (a) de cláusulas ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

16.1.1. Advertência escrita: conforme, art. 87,1, da Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações referente à Auditoria do SUS;

16.1.2. Multa: 2% (DOIS por cento) a 5% (CINCO por cento) do valor anual do contrato, conforme artigo 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução, será

aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que:

16.1.2.1. Até 2% (DOIS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas.

16.1.2.2. Até 3% (TRÊS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas.

16.1.2.3. Até 5% (CINCO por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas.

16.1.3. Multa dia, de 1/30 (UM TRINTA AVOS) a 10/30 (DEZ TRINTA AVOS) do valor mensal do Contrato, art. 86 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, será aplicada, após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da auditoria, pela Auditoria Municipal, sendo que, sempre que as obrigações do prestador não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

16.1.3.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada.

16.1.3.2. Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

16.1.3.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

16.1.3.4. Poderá ser aplicada multa de até 10 dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

16.1.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames:

16.1.4.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Municipal;

16.1.4.1.1. A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão às normas do SUS-BARREIRAS;

16.1.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal: Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

16.1.5.1. A suspensão de que trata o subitem supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada e aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

16.1.6. Declaração de inidoneidade: A Declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS/Barreiras, ratificada pelo Prefeito Municipal após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

16.2 A imposição das sanções previstas no item 16 ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção e a partir delas a notificação ao prestador.



16.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 16.1.2 e 16.1.3 serão ressarcidos à SMS/SUS/BA mediante desconto em pagamentos futuros na próxima fatura, ou através de cobrança judicial.

16.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e em consonância com a Instrução Normativa Nº 022 de 12 de julho de 2021, da Controladoria Geral do Município de Barreiras – BA.

## **17. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o (a) PRESTADOR (A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento.

II - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

IV - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;

VI - As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde ou revisada pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a

qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Coordenação de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Comissão responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da SMS, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

18.4 A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente conforme descrito no item 8 (oito).

18.5. Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

18.6. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

18.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

18.8. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Termo de Referência ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.9. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

18.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Barreiras, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Barreiras, 06 de outubro de 2023.

**JOSÉLIA NUNES FERREIRA LIMA**

Coordenadora da Central Integrada de Regulação – CIR  
Portaria Interna Nº 300/2021

**JAMILE CARVALHO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 278/2023